

Processo n.: TJ-ADM-2021/06598

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 736/2025 (fls. 38/43), não conheço do recurso hierárquico.

Arquivem-se os autos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2025/20250

INTERESSADO(A): ANTONIO PAULO DE AMORIM GUEDES

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 01/11/2024, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2025/33199

INTERESSADO(A): JOSE DIOGENES OLIVEIRA LIMA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 29/04/2025, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/33377

INTERESSADO: TELMA MARIA GALHARDO FIGUEIREDO

À vista do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, homologo os proventos fixados na planilha de fl. 89.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/04517

INTERESSADA: 8045801 - CARLA SENA CARNEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

À vista da manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, que acolho integralmente, defiro, excepcionalmente, o pedido de reprogramação de férias.

Registre-se que os períodos aquisitivos objeto da prorrogação não serão passíveis de novo pedido de reprogramação.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

*1º PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO 2º TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ-ADM-2024/41364

Partes: O ESTADO DO BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04. Objeto: Aditar o 2º Termo de Adesão, derivado do Credenciamento nº 01/2024, em cumprimento à Lei Estadual nº 14.806/24, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 26 de dezembro de 2024, o presente aditamento altera o Anexo VI – Procedimentos de Repasse, parte integrante do Termo de Adesão ao Credenciamento, passando a vigorar as novas regras de rateio para os DAJES, incluindo o ente Fundo Especial de Compensação da Regularização Fundiária de Interesse Social – FEURB e alteração dos percentuais de rateio. Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/41364. Data: 29/04/2025.

*Republicação corretiva

*1º PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO 3º TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ-ADM-2024/41364

Partes: O ESTADO DO BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12. Objeto: Aditar o 3º Termo de Adesão, derivado do Credenciamento nº 01/2024, em cumprimento à Lei Estadual nº 14.806/24, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 26 de dezembro de 2024, o presente aditamento altera o Anexo VI – Procedimentos de Repasse, parte integrante do Termo de Adesão ao Credenciamento, passando a vigorar as novas regras de rateio para os DAJES, incluindo o ente Fundo Especial de Compensação da Regularização Fundiária de Interesse Social – FEURB e alteração dos percentuais de rateio. Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/41364. Data: 29/04/2025.

*Republicação corretiva